

OF/PRES/AMB/0035/2013

À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR / DECOM

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO, Relator da PFC – Proposta de Fiscalização e Controle 41/2011.

ANEXOS AO PARECER DA PFC 41/2011

ANEXO I

PERGUNTAS AOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES:

- FENASAÚDE – Federação Nacional de Saúde Suplementar
- UNIDAS – União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde
- UNIMED RIO
- UNIMED PAULISTANA
- DPDC
- AMB –
- APMP – Associação Paulista de Medicina
- ANAB – Associação Nacional das Administradoras de Benefícios

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO, Relator da PFC – Proposta de Fiscalização e Controle 41/2011.

1. A Lei nº 9.656/98 e as normas regulamentares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar contemplam, a contento, os direitos dos consumidores-beneficiários e as obrigações de todas as partes envolvidas no setor privado de saúde suplementar?

Resposta: **Não**

2. Quais mudanças seriam importantes para aperfeiçoar a legislação dos planos privados de assistência à saúde particularmente no que tange aos consumidores que hoje não são atendidos ou reclamam da inadequação do atendimento oferecido?

Resposta: **Que existam punições pecuniárias às operadoras de saúde que não cumprirem o estabelecido.**

3. *Quais mudanças seriam importantes para aperfeiçoar a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar?*

Resposta: **Estabelecer através de Instruções Normativas penalidades para o não cumprimento das regras.**

4. *Atualmente, existem 3 classificações de planos privados de assistência à saúde, conforme art. 2º, da RN/ANS nº 195/2009: (i) individual ou familiar; (ii) coletivo empresarial; e (iii) coletivo por adesão. Qual ou quais deste(s) plano(s) geram mais reclamações por parte dos consumidores-beneficiários? Favor justificar.*

Resposta: **Ver com o IDEC, PROCON, ETC.. e com a ANS.**

5. Como melhorar a relação entre as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e os prestadores de serviços médico-hospitalares? A Agência Nacional de Saúde Suplementar deve intervir nesta relação?

Resposta: **Sim, estabelecendo claramente as regras e fazendo com que sejam cumpridas.**

6. O modelo de verticalização de prestadores de serviços médico-hospitalares da Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde atende aos interesses dos beneficiários?

Resposta: **Às vezes.**

7. Existiram avanços regulatórios em favor dos beneficiários, após a edição da Lei Nº 9.656/98?

Resposta: **Sim, mas precisa avançar mais.**

São Paulo, 14 de maio de 2013

Atenciosamente,



Dr. Florentino de Araújo Cardoso
Presidente da AMB